

**Deliberação nº 12 – 1ª Câmara**

Aprovada em 06.08.80 – Processo nº 162/79

Interessado: Benedito Paiva de Campos

Assunto: Pedido de Registro do “Sistema de Segurança Contra Cheque Vazio”.

Relator: Fábio Maria de Mattia

## I – Relatório

Benedito Paiva Campos, devidamente qualificado na peça vestibular, dirige-se a este egrégio Conselho Nacional de Direito Autoral, solicitando o registro do trabalho intitulado “SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA CHEQUE VAZIO”, de sua autoria.

Junta ao presente dois (02) exemplares do trabalho em referência.

É o relatório.

## II – Análise

O pedido de registro de “SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA CHEQUE VAZIO”, formulado pelo advogado BENEDITO PAIVA DE CAMPOS, a despeito de sua originalidade, nada têm a haver para com o Direito de Autor.

Eventualmente, configurar-se-á obra protegida na esfera do Direito Industrial, como, aliás, sabe o requerente, vez que já instruiu o pedido de concessão de “PATENTE DE INVENÇÃO” junto ao I.N.P.I.

## III – Voto do Relator

Opino, pois, pelo indeferimento do pedido, com base no fato de que a obra suso mencionada não apresenta características ensejadoras de seu enquadramento como obra intelectual protegida pela Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

Brasília-DF, 06 de agosto de 1973

Fábio Maria de Mattia  
Relator

#### **IV – Decisão da Câmara**

A Primeira Câmara aprovou, à unanimidade, o voto do Relator.

Daniel da Silva Rocha  
Conselheiro

Cláudio de Souza Amaral  
Conselheiro

#### **V – Ementa**

Obras intelectuais protegidas no âmbito do Direito Industrial, não são suscetíveis de registro no Conselho Nacional de Direito Autoral.

Não cabe, por conseguinte, o registro pleiteado neste Conselho.

D.O.U. 28.08.80